

Comunicado

Habilitação à Complementação-VAAT 2027

Posição em: 04/08/2026

Total de entes ainda não habilitados: 116

Prazo para encaminhamento das informações: 31/08/2026

Procedimentos necessários para habilitação:

- **Transmitir ou retificar, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), as informações da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) referentes ao exercício de 2025; e**
- **Transmitir ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os dados relativos ao Anexo da Educação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao exercício de 2025.**

A Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece que somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.

A não disponibilização dessas informações e desses dados nas bases de dados do Siconfi e do Siope, até 31 de agosto do exercício posterior àquele a que se referem os dados declarados, impede o cálculo do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Isso ocorre porque o cálculo VAAT é efetuado a partir da divisão da receita realizada pelo número de matrículas ponderadas de cada ente federativo. Dessa forma, não é possível verificar a elegibilidade à complementação-VAAT, destinada apenas aos entes cujo VAAT apurado seja inferior ao VAAT-MIN definido nacionalmente.

Por fim, ressalta-se que os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações encaminhadas ao Siconfi e ao SIOPE. Assim, a análise prévia configura tão somente indicação de pendência, que poderá ou não ser confirmada em análise definitiva posterior.

Do mesmo modo, a ausência de referência a qualquer ente (Estado, Distrito Federal ou município) na lista em anexo não constitui confirmação de habilitação, uma vez que a verificação definitiva ocorrerá na data-base de 31 de agosto de 2026, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020.

DIGEF/CGFSE/COSEF, em 05/08/2026.